DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 25 de agosto de 2026 **Ano VIII | Edição nº 1701** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Publicidade Oficial 4
Institucional 4

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Aviso de Contratação Direta 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-005 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

PORTARIA Nº 7002/26 – DE 25 DE AGOSTO DE 2.026

Nomeia membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

R E S O L V E

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais **HILTON JOSE DOS SANTOS**, Agente de Serviços Financeiros, matrícula nº 291-1, que presidirá a Comissão; **LUANA PAULA DOS SANTOS SILVA SANFELICI,** Agente Administrativo, Matricula n. 2268-1 e **MARIA DE FATIMA DOS ANJOS DA SILVA DE ALMEIDA**, auxiliar de agente administrativo, Matricula: 418-1, todos servidores públicos estáveis integrantes do Quadro de Pessoal do Município, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos e as responsabilidades constantes do **Ofício nº 001/25-OUV/MP**, de 15 de maio de 2025.

ARTIGO 2º - Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

ARTIGO 3º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Prefeito do Município.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 25 de agosto de 2.026.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
= Diretora Administrativa =

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº6998/2026 – DE 24 DE AGOSTO DE 2.026

Concede Férias Regulamentares (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) RICARDO ANTONIO GASQUE CARDOSO matricula 3961-1 (15) dias de Férias Regulamentares em gozo do período aquisitivo 26/06/2024 – 25/06/2025, e (15) dias do período 26/06/2025 – 25/06/2026, a partir de 24/08/2026, devendo retornar em **23/09/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 24 DE AGOSTO DE 2026

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA Nº6999/2026 – DE 24 DE AGOSTO DE 2.026

Concede Licença Prêmio (a) Funcionário(a) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER ao (a) Funcionário (a) LUCIANA DA SILVA ALMEIDA matricula 12211-1 (17) dias de Licença Prêmio em gozo do período aquisitivo 23/11/2016 -22/11/2021, a partir de 24/08/2026, devendo retornar em **/09/2026**, esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 24 DE AGOSTO DE 2026

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato da decisão de prorrogação do Processo nº 052/2025, Concorrência eletrônica nº 004/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a "INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA", tendo em vista o Acordo MPE/CESP e Município de Paulicéia em Ação Civil Pública Ambiental nº 0004657-86.2009.8.26.0416. Prazo prorrogação: 240 dias. Pauliceia, 15 de julho de 2026. Antonio Simonato – Prefeito.

.....

PPIC n° 0363.0000090-2025

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO que o Procedimento nº 0363.0000090/2025 foi instaurado a partir de representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando possíveis irregularidades no **Pregão Presencial nº 001/2025 (Processo Licitatório nº 031/2025), promovido pelo Município de Paulicéia/SP, destinado à contratação de empresa especializada para organização do "Rodeo Show Paulicéia 2025"**;

CONSIDERANDO que, especificamente quanto ao **Lote 06** do Termo de Referência (Anexo I do edital), foram estabelecidas, cumulativamente, as seguintes exigências como condição de habilitação técnica: (i) que a licitante seja proprietária do campeonato de rodeio, não sendo admitida representação por terceiros; (ii) comprovação de filiação do circuito profissional à Confederação Nacional de Rodeio (CNAR); e (iii) comprovação de realização de, no mínimo, 07 (sete) etapas do circuito profissional no exercício de 2024;

CONSIDERANDO que tais exigências — a saber, a filiação a entidade associativa privada (CNAR), a comprovação de número mínimo de etapas em período determinado, e a detenção de titularidade/propriedade de circuito ou campeonato profissional — extrapolam os limites da qualificação técnica previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por não guardarem relação objetiva com a aptidão técnico-operacional exigível para a execução do objeto, e por tenderem a restringir indevidamente a competitividade do certame, privilegiando agentes específicos do mercado;

CONSIDERANDO que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** em julgamento proferido pelo E. Tribunal Pleno em **01/04/2026**

FL.
1126

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANORAMA

(TC-007045.989.26-6), apreciando exigências substancialmente idênticas em edital de outro Município para contratação de evento de rodeio, reconheceu a procedência parcial de impugnação ao certame, determinando a **exclusão de cláusulas de habilitação técnica que impunham**: (i) filiação à CNAR; (ii) comprovação de número mínimo de etapas de circuito profissional em ano determinado; e (iii) demonstração de titularidade/propriedade de campeonato ou circuito profissional — por violação ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, tendo o Ministério Público de Contas se manifestado no mesmo sentido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, consagra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente quanto às licitações, o dever de assegurar igualdade de condições entre os concorrentes (art. 37, XXI), reproduzido no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a manutenção de exigências restritivas em futuros certames municipais para contratação de eventos de rodeio ou similares pode comprometer a competitividade, a economicidade e a isonomia do processo licitatório, com potencial prejuízo ao erário e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que, nas consecuções das atribuições constitucionais, o Ministério Público deve exercer a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pela observância dos princípios a que está sujeita a Administração Pública (art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 103, VII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993);

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é instrumento extrajudicial que expõe ao destinatário as razões ministeriais para persuadi-lo a praticar ato em benefício da melhoria do serviço público (art. 6º) ou a abster-se de praticar ato irregular, prevenindo-o de futuras responsabilizações

FL.
1127

(arts. 94 e 96 da Resolução nº 1.342/2021, do Colégio de Procuradores de Justiça);

CONSIDERANDO que a Recomendação não ostenta caráter coercitivo, mas que seu descumprimento injustificado, na forma do art. 100 da Resolução nº 1.342/2021, do Colégio de Procuradores de Justiça, pode indicar o elemento subjetivo das condutas que eventualmente venham a configurar violação aos princípios da Administração Pública, ensejando as medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à responsabilização por atos de improbidade administrativa, na forma da Lei nº 8.429/1992;

Resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Senhor Prefeito Municipal de Paulicéia para que:

(i) Nos futuros procedimentos licitatórios promovidos pelo **Município de Paulicéia** destinados à contratação de eventos de rodeio ou certames similares, **adote as seguintes posturas,** como condição de habilitação técnica:

a) *excluir a exigência de comprovação de **filiação à Confederação Nacional de Rodeio (CNAR),** ou a qualquer outra entidade associativa específica, como condição de habilitação técnica;*

b) ***suprimir a exigência temporal de comprovação de realização de etapas de circuito profissional**, facultando, se entender necessário, a demonstração de experiência por meio de atestados de capacidade técnica relativos à execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, **sem delimitação temporal**, atentando-se ao disposto no artigo 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;*

FL.
1128

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANORAMA

***c) excluir** a exigência de que a licitante seja **titular/propriedade exclusiva do campeonato**;*

ii) Oriente a Comissão de Licitação e o setor responsável pela elaboração de editais e termos de referência acerca do teor da presente Recomendação Administrativa, para observância em certames futuros;

iii) Em consonância com o art. 99 da Resolução nº 1.342/2021, manifeste-se o Excelentíssimo Prefeito Municipal, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento da presente recomendação e as providências adotadas para seu cumprimento;

iv) Providencie a adequada divulgação da presente recomendação, mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos termos do art. 98 da Resolução nº 1.342/2021.

Em caso de não acatamento, ou de reiteração de exigências análogas em futuros certames, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que adotará as medidas legais necessárias à tutela da ordem jurídica e do patrimônio público, inclusive por meio do ajuizamento de ação civil pública cabível e cautelares visando a suspensão do certame.

A ciência desta recomendação ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** será providenciada por este órgão ministerial, para os fins de sua atribuição constitucional de controle externo.

Panorama, data da assinatura digital.

PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PANORAMA

Promotoria de Justiça de Panorama

FL.
1129

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANORAMA

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS**, em 17/07/2026 às 13:29.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0363.0000090/2025** e código c3156f5b-ee3f-4e55-bf9d-d21cad0e375a.

FL.
1130

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | Promotoria de Justiça de Panorama

Ofício Expedido nº 071/2026/2ª PJ

Panorama, 16 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
E-mail: juridico1@pauliceia.sp.gov.br
Endereço: Avenida Paulista, 1649 - Centro
Paulicéia - SP

Assunto: Recomendação Administrativa – ref. 0363.0000090/2025

Senhor Prefeito,

Venho, nos autos em epígrafe, encaminhar a Vossa Excelência a Recomendação Administrativa, em anexo, para tome as providências nela consignada.

Requisite-se, ainda, que o Município **apresente resposta fundamentada**, por escrito, no prazo de 10 dias, informando se atenderá ou não à presente recomendação, nos termos do art. 99 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, ficando desde já ciente de que a ausência de resposta ou a apresentação de justificativa inconsistente ensejará a adoção das medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido, nos termos do art. 100 da referida Resolução.

Requisite-se, por fim, **a adequada divulgação da presente recomendação**, mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos termos do art. 98 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ.

A resposta e documentos poderão ser protocoladas diretamente no **SIS MP DIGITAL**, por meio de Peticionamento eletrônico, conforme link a instrução do link a seguir: https://sway.cloud.microsoft/GSv59cyGyUFWkulN?ref=Link.

Atenciosamente,

PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS**, em 14/08/2026 às 15:36.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0363.0000090/2025** e código 5136f2df-e653-4a34-9320-e6f398b82089.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
***** ESTADO DE SÃO PAULO *****
CNPJ: 53.306.932/0001-23
Avenida Paulista, n.º 2260, Bairro Jardim Aquarius I, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1241 – Fax: (018) 3876-1414
cmpauliceia@hotmail.com www.camarapauliceia.sp.gov.br

DECISÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 007/2026

Dispensa de licitação **(Compra Direta)** conforme art. 95 , § 2º , da Lei nº 14.133/21.

1-**Objeto:** Aquisição de uma Câmera Profissional modelo - Alpha Zv-e10 16/50mm / 3.5-5.6 Oss Lczve10l/ B Preto ou equivalente e/ou superior

---

2.Foi proposto, portanto, a realização de contratação direta para a aquisição pretendida, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

3.Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, **DECIDO** a contratação de empresa apta: **MEGA BYTE MAGAZINE LTDA CNPJ 08.792.763/0001-24**, no valor de **R$ 5.872,90 (cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**, sendo a proposta recebida pela a Administração abaixo da média de preços pesquisada, por contratação direta, nos termos solicitados, bem como aqueles atos indicados e justificados na razão de escolha e justificativa do preço, emitida pelo Agente de Contratação.

Meio de Pagamento será através Mercado Pago **Mercado Pago** Instituição de **Pagamento** Ltda. **CNPJ** n.º 10.573.521/0001-91

4. Encaminha-se ao setor de compras para requisição e contabilidade para empenho.

Paulicéia, 13 de agosto de 2026.

GILSON DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paulicéia-SP